



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 153/2019

PROJETO DE LEI Nº. 153/2019

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Gentil Pereira de Souza Filho**.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar o "CARTÃO PRIORITÁRIO", para pessoas portadoras de doenças cardíacas, como especifica.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar o CARTÃO PRIORITÁRIO para pessoas portadoras de doenças cardíacas.

Art. 2º. -Para efeitos desta Lei são consideradas cardiopatias graves: Arritmia Cardíaca Grave, Hipertensão Arterial Grave, Insuficiência Cardíaca Congestiva, Próteses Valvar Metálicas, Revascularização Miocárdica, Angina Instável, Insuficiência Coronariana e Hipertensão Pulmonar Grave.

Art. 3º. Fará jus ainda a este benefício os pacientes portadores de Hipertireoidismo, Insuficiência Renal em tratamento dialítico, Portadores de Câncer em Tratamento quimioterápico, Mieloma Múltiplo, Diabéticos Insulinodependentes e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica(asma grave e enfisema pulmonar)

Art. 4º. O Projeto tem como objetivo priorizar o atendimento em estabelecimentos públicos, bancários, supermercados, shoppings centers e também assegurar vaga nos estacionamento dos mesmos, devendo respeitar a classificação de risco nas Unidades de Saúde Hospitalar, Básicas e Ambulatoriais.

Parágrafo Único: A classificação de risco segue o protocolo da sociedade Brasileira de Cardiologia e obrigatoriamente deverá contar no laudo médico, para que seja incluso na carteira de identificação.

Art. 5º. O CARTÃO PRIORITÁRIO para pessoas portadoras de doenças cardíacas será emitido e fiscalizado pelo órgão competente da Administração Municipal.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

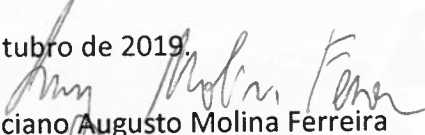
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 153/19 (projeto de lei nº. 153/19)..... pag. 2

- I- Os portadores de doenças cardíacas, deverão apresentar documentos pessoais: RG, CPF, duas fotos 3X4, comprovante de residência e laudo médico com exames comprobatórios atualizados.
- II- Os meios diagnósticos a serem empregados na avaliação da capacidade funcional do coração, cientificamente, são os seguintes: História clínica com dados evolutivos da doença, exame clínico, Eletrocardiograma em repouso, eletrocardiografia dinâmica(Holter), teste ergométrico, ecocardiograma associado a esforço ou procedimentos farmacológicos, Radiografia do tórax com no mínimo duas incidências. Cintilografia Miocárdica, Cateterismo Cardíaco se presente doença coronária aguda.
- III- O CARTÃO PRIORITÁRIO para pessoas portadoras de doenças cardíacas, terá prazo de validade de 1(um) ano.
- IV- Para usar as filas especiais será obrigatório apresentação do cartão prioridade emitido por setor responsável do Executivo, com foto, no momento do atendimento.

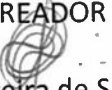
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor após 90 dias de sua publicação.

Sala das sessões, 21 de outubro de 2019.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR


Edson da Costa Freitas
VEREADOR


Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR

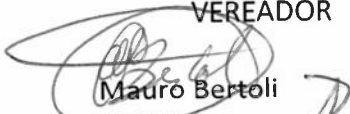

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

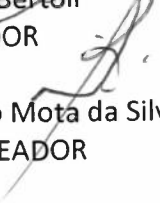
Márcia Regina da Silva de Sousa
VEREADORA


Antonio Marques da Silva
VEREADOR


Franciley Preto Godoi
VEREADOR


José Airton Deco de Araújo
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR


Rodolfo Mota da Silva
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº 28017
em 22/10/19
José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO